Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL 2032/18
16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**PROJETO DE LEI Nº 2.032/2018**

*Denomina de "Professora Neir Alves Porto" a nova Unidade Escolar EEEM – Escola Estadual de Ensino Médio no município de Santo André, neste Estado. - Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.***

**AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO**

**RELATOR: DEP. LINDOLFO PIRES**

***P A R E C E R - Nº 2101 /2018***

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 2.032/2018**, de autoria do **Deputado Adriano Galdino,** o qual pretende denominar de "Professora Neir Alves Porto" a nova Unidade Escolar do Ensino Médio no município de Santo André, neste Estado.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2032/18
17



## *II - VOTO DO RELATOR*

Na justificativa, o autor defende a póstuma homenagem a ser feita a quem foi um exemplo de luta a ser seguido e prestigiado. Diante do seus relevantes serviços prestados não apenas para o ensino básico na rede pública estadual. Mas também para a saúde pública, pelos serviços prestados como enfermeira, ajudando a população mais humilde.

O autor da matéria também destaca que a homenageada foi casada por 40 anos, união esta que gerou-lhe 7 filhos. Fato este que demonstra o reconhecido espírito solidário desta ilustre personalidade do nosso Estado, que não media esforços para ajudar os amigos e os mais necessitados. Sendo estas, em apertada síntese, as razões elencadas pelo autor da matéria para a concessão desta homenagem.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão. Restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É de se notar que obedece o texto da **Lei n.º 6.454/1977**, que "*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*", uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela **Lei Complementar nº 95, de 1998**, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer a relevante contribuição da homenageada. Pela sua reconhecida preocupação e dedicação com a educação e a saúde da sociedade.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2032/18
18

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.032/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

*DEP.* _____

**Relator**

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2032/18
19

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

***III - PARECER DA COMISSÃO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.032/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 12/12/18

**DEP. ESTELA BEZERRA**
**Presidente**

**DEP. CAMILA TOSCANO**
**Membro**

**DEP. LINDOLFO PIRES**
**Membro**

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**
**Membro**

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**
**Membro**

**DEP. JOÃO GONÇALVES**
**Membro**

**DEP. DANIELLA RIBEIRO**
**Membro**